



RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

CRENCIAMENTO Nº 036/2023

Credenciamento de leiloeiros para a prestação dos serviços de avaliação e alienação através de leilão público presencial e/ou eletrônico de bens móveis e de bens imóveis de propriedade da Administração Direta e Indireta do Município de Joinville, com exceção da Companhia Águas de Joinville – CAJ.

Recebido em 31 de maio de 2023 às 15:03 horas

Questionamento 01: *"No item 2.2 do edital que se refere ao objeto e ao preço diz- "O leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% para bens móveis e de 3% para bens imóveis, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme artigo 24 do Decreto no 21.981 de 19 de outubro de 1932, conforme estabelecido no Anexo II - Termo de Referência.*

Ocorre, que o edital se encontra divergente com a informação descrita no item 10.4 do termo de referência, que discorre ' Declaração expedida pelo CONTRATADO informando que o mesmo será responsável pelo pagamento de todas as despesas com a divulgação e que obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo a título de comissão somente a taxa de 5% para quaisquer tipos de bens, calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, conforme parágrafo único, artigo 24 do Decreto no 21.981 de 19 de outubro de 1932". Entendendo assim, que não há diferenciação entre o pagamento da taxa de comissão dos bens móveis e imóveis como se refere o edital. Desse modo, lembrando que o parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981/1932 é claro no sentido de que os arrematantes devem pagar comissão de 5% ao leiloeiro sobre quaisquer bens arrematados, poderiam nos esclarecer a respeito dessa remuneração do Leiloeiro? Vocês poderiam retificar o edital no sentido de deixar claro essa informação?"

Resposta: Informamos que fora publicada a Errata SEI nº 0016420121/2023 - SAP.LCT, em 03 de abril de 2023, o qual promove alteração nos itens 2.2 e 6.3, alínea "k", do Edital.

Questionamento 02: *"No item 8.10 do termo de referência, tem como obrigação por parte do contratado, "Disponibilizar-se ou disponibilizar um representante no local de visitação dos bens à serem leiloados, por no mínimo 6 (seis) horas e durante 2 (dois) dias que antecedem o leilão". Porém, no item 9.11.1 do termo de referência diz - "A CONTRATANTE disponibilizará um servidor para acompanhar a visitação". Diante disso, solicito esclarecimento em relação a responsabilidade de disponibilizar um representante, se será da parte do contratado ou do contratante? Ou se será necessário que ambas as partes disponibilizem um representante neste ato?"*

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0017168223/2023 - SAP.ARC.AUN: " [...]Será necessário que ambas as partes disponibilizem um representante, conforme consta no Termo de Referência."

Questionamento 03: "Vocês possuem a listagem dos bens que serão levados a leilão? Caso não tenham, saberiam especificar quais tipos e quantidade de bens móveis serão alienados? Tem previsão de imóveis para serem levados a leilão?"

Resposta: Conforme manifestação da secretaria requisitante, encaminhada através do Memorando SEI nº 0017168223/2023 - SAP.ARC.AUN: " [...]No momento, o município não possui uma listagem de bens móveis ou imóveis destinados a leilão para disponibilizar. Os bens que serão levados a leilão, serão aqueles que estão desgastados pelo longo tempo de utilização ou uso excessivo ou por que se tornaram obsoletos ou estão fora das normas vigentes ou estão danificados com uma recuperação antieconômica, ou foram substituídos por um novo modelo. A realização da alienação dos bens móveis e/ou imóveis, serão conforme a necessidade e disponibilidade da Administração Pública, não havendo previsão imediata."

Fabiane Thomas

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 156/2023



Documento assinado eletronicamente por **Fabiane Thomas, Servidor(a) Público(a)**, em 06/06/2023, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0017212044** e o código CRC **20F47E4C**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.012702-9

0017212044v5